



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA DETRO/PRES N.º 1742 DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO DETRO/RJ, DO DECRETO ESTADUAL N.º 48.394, DE 10 DE MARÇO DE 2023, QUE INSTITUI O NOVO REGULAMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA EM AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-100005/009666/2022,

### **CONSIDERANDO**

- que, segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 48.394/2023, os órgãos elencados no artigo 1º do supracitado Decreto deverão adotar medidas para instalação de câmeras corporais portáteis nos uniformes de servidores civis e militares ou em EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, tais como coletes, capacetes, escudos e outros, com capacidade de registro, objetivando a proteção dos servidores e contribuintes, aumentando a transparência das ações dos órgãos de fiscalização, bem como a percepção de segurança do cidadão e servidores;

- que, segundo as disposições do art. 7º do Decreto nº 48.394/2023, as câmeras, sistemas e equipamentos deverão dispor de instrumentos de localização interligados ao GPS (Global Positioning System) e deverão ser integrados ao sistema de comunicação central dos órgãos de fiscalização, bem como aos órgãos de controle de qualidade, governança, integridade ou correccionais das respectivas instituições, para armazenamento e geração de transmissão de imagens e sons em forma digital, além de dados de localização;

- a necessidade de melhoria contínua dos processos, os avanços tecnológicos e a política de modernização administrativa do Estado e a necessidade de garantir a transparência na relação entre o cidadão fluminense e a Administração Pública;

- a edição do Decreto Estadual nº 48.394, de 10 de março de 2023, que institui o Novo

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A utilização das câmeras corporais portáteis e do GPS (Global Positioning System) veicular dos quais trata o Decreto nº 48.394/2023, rege-se, no âmbito das atividades de fiscalização e vistoria competentes ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, pela presente Portaria, suplementadas, no que couber, pelas disposições atinentes aos Órgãos e programas da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A distribuição das Câmeras Operacionais Portáteis (COPs) será realizada pela Diretoria Técnica-Operacional.

**Art. 3º** - A utilização das COPs deverá seguir o seguinte, sem prejuízo das demais especificações:

**I** - as COPs deverão permitir o acesso e a transmissão em tempo real do vídeo e áudio (*livestreaming*) e do posicionamento GPS durante o turno de serviço;

**II** - o acionamento de marcação de ocorrência poderá ser realizado pelo próprio usuário ou remotamente pelo Centro de Tecnologia da Informação;

**III** – fica designado o Centro de Tecnologia e Monitoramento para acompanhamento, com possibilidade de acionamento remoto de ocorrências e rastreamento de localização interligados ao GPS.

**Art. 4º** - Os servidores do DETRO/RJ que possuem a atribuição de fiscalização, quando em serviço de fiscalização ou vistoria, inclusive volante, deverão utilizar as câmeras operacionais portáteis, salvo em casos específicos e justificado pelo agente, conforme disposto no art. 9º, parágrafo 2º, da presente Portaria.

**Parágrafo único** - A coordenação da utilização das COPs será exercida pelas Coordenadorias competentes, sejam elas: Coordenadoria de Fiscalização de Transporte e Regulação de Cargas e Fretamento – COOTREF, Coordenadoria de Vistoria – COOVIS e Coordenadoria de Transporte Complementar – COOCTC, tendo as seguintes atribuições:

**I**- administrar o sistema de câmeras, equipamentos e recursos que compõem a solução;

**II**- fiscalizar e orientar a utilização correta da COP pelo efetivo da base;

**III**- instruir e orientar os fiscais e policiais adidos sobre os cuidados durante a retirada e devolução das COPs;

**IV**- instruir e orientar os fiscais e policiais adidos sobre o acionamento do suporte técnico.

**Art. 5º** - São deveres dos servidores com atribuição de fiscalização, bem como dos policiais adidos ao DETRO/RJ, para o correto uso das COPs

**I**. conhecer o equipamento, suas funcionalidades e os modos de gravação;

**II**. saber posicionar corretamente a COP;

**III**. saber quando acionar a gravação em modo ocorrência;

**IV**. saber quando interromper ou finalizar a gravação em modo ocorrência;

**V**. saber qual procedimento adotar com a COP nas interrupções operacionais destinadas à satisfação de necessidades fisiológicas e para refeição;

**VI**. saber classificar as mídias produzidas;

**VII**. responder questionamentos sobre a legalidade do uso da COP por qualquer pessoa.

**Art. 6º** - Os servidores com atribuição de fiscalização, assim como os policiais adidos ao DETRO/RJ, deverão adotar as cautelas necessárias para evitar os seguintes erros na utilização do equipamento COP:

**I** - nos procedimentos de conferência e posicionamento da COP:

- a) utilizar a COP inoperante, desligada ou com a bateria abaixo de 95%;
- b) utilizar a COP no documento de identificação civil de outro usuário;
- c) utilizar a COP fixada em local que prejudique a coleta de imagens.

**II** - nos procedimentos de utilização da COP:

- a) deixar de iniciar o modo ocorrência nos casos em que houver interesse institucional na gravação;
- b) interromper a gravação sem que esteja nas situações previstas neste regulamento;
- c) finalizar a gravação quando ainda existirem fatos de interesse público;
- d) desconhecer os procedimentos para realização das saídas para necessidades fisiológicas e para refeição utilizando a COP.

**III** - nos procedimentos de classificação dos vídeos/mídias:

- a) não saber como acessar e classificar as mídias produzidas pela COP;
- b) desconhecer o significado das etiquetas;
- c) deixar de inserir do auto de infração ou constatação lavrado.

**IV** - Nos procedimentos de devolução da COP:

- a) deixar de acoplar a câmera ao cabo USB na devolução;
- b) deixar de fechar a gaveta da dockstation na devolução;
- c) devolver a COP em uma base diferente do local da retirada;
- d) deixar de verificar se o sistema da dockstation reconheceu a COP devolvida;
- e) devolver a COP ou o clip de fixação com dano físico aparente e não informar ao superior hierárquico;
- f) não informar o extravio da COP durante o serviço.

**Art. 7º** - Será garantido o sigilo do conteúdo audiovisual gravado no âmbito das ações promovidas por servidores com competência de fiscalização, assim como aos policiais adidos ao DETRO/RJ.

**§ 1º** - O conteúdo audiovisual gravado poderá ser entregue as autoridades judiciais no âmbito de processos judiciais, caso a solicitação identifique a relação do processo com o conteúdo solicitado devidamente.

**§ 2º** - O acesso às gravações poderá ser disponibilizado aos servidores que, porventura, possam ser objeto de processos acusatórios.

**Art. 8º** - As gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as seguintes hipóteses em que o período deverá ser de 12 (doze) meses:

**I** - De atividades fiscalizatórias, vistorias técnicas atinentes aos veículos que resultem na lavratura de Auto de Infração;

**II** - O agente fiscalizador solicitar a conservação da gravação por período superior, hipótese em que deverá ser comunicado ao Diretor Técnico-Operacional;" por meio de processo eletrônico originado em sua respectiva Coordenadoria (COOTREF, COOVIS ou COOCTC);

**III** - As gravações que porventura envolvam letalidade ou registro de ocorrência, cujo aparelho deverá ser recolhido pelo

superior hierárquico do servidor, imediatamente após o término da ação, conforme o disposto no § 2º, do art. 7º do Decreto nº 48.394/23.

**Art. 9º** - A ausência da captação de imagens fiscalizatória e vistorias técnicas não implicará em nulidade do ato, tendo em vista a presunção de veracidade dos atos do agente administrativo.

**§ 1º** - Em caso de ausência da captação de imagens no decorrer da ação fiscalizatória deverá o agente juntar relatório específico e documento apartado aos autos do processo administrativo, o que implicará na imediata verificação das condições operacionais da câmera, com a troca do equipamento, se necessário.

**§ 2º** - A total ausência da captação de imagens na ação fiscalizatória deverá ser justificada pelo agente no próprio relatório da fiscalização/vistoria técnica, sendo encaminhado ao superior hierárquico que, caso verifique infração disciplinar, comunicará à Corregedoria do DETRO/RJ.

**Art. 10.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

**LEONARDO DE LIMA MATIAS**  
**Presidente**  
**DETRO/RJ**



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 25/08/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **58339309** e o código CRC **F8890293**.